

pacientes não tenham sua prisão preventiva decretada por as penas dos crimes que lhes são atribuídos não ser maior que 04 (quatro) anos, em obediência ao que dita o art. 313, I, CPP, ou que seja expedido contramandado de prisão se a segregação já houver sido decretada nos autos nº 0800007-49.2024.8.06.0074. Considerando que o objeto do pedido não exige elementos fornecidos pela autoridade coatora, dispenso suas informações, a fim de conferir maior celeridade ao feito. Vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer no prazo legal de 2 (dois) dias (art. 1º, Decreto-Lei 552/1969). Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de abril de 2025 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Adv: Maria Socorro Sousa Lima (OAB: 9806/CE)

DESPACHO

Nº 0030032-39.2019.8.06.0176 - Apelação Criminal - Ubajara - Apelante: Robson da Silva Soares - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Intime-se o defensor do apelante, para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4.º, do CPP, e do art. 227, § 1.º, do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza-CE, data e horário da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Adv: Aniele dos Santos Moreira (OAB: 46862/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0624212-23.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Maracanaú - Impetrante: Francisco Marcelo Brandão - Paciente: Eduardo Silva de Sousa - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, visando à liberdade do paciente, alegando constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo para a formação da culpa, bem como por possuir condições pessoais favoráveis e pela suficiência de medidas cautelares alternativas à prisão, pelo que impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que o paciente possa aguardar a conclusão do processo em liberdade. O paciente foi preso pela prática dos crimes tipificados no art. 121, § 2.º, I e IV, do Código Penal, e no art. 2.º, da Lei nº 12.850/2013, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú. Dúvidas não há que o deferimento liminar é medida excepcional, cabível apenas em hipótese de flagrante ilegalidade quando evidenciados simultaneamente o fumus boni juris e o periculum in mora. Nesta análise perfunctória, a documentação acostada aos autos não evidencia a presença de tais requisitos, motivo pelo qual indefiro a liminar. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo nº 0201624-32.2022.8.06.0117, posto que trata-se de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de abril de 2025. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Adv: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE) - Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 13 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 22 DE ABRIL DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Bruno Jorge Costa Barreto - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Extraordinária N.º 12 do dia 15 de abril de 2025.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Agravo de Execução Penal Nº 0046789-22.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Hélio Alencar Gondim Júnior.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por maioria, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao agravo em execução, tendo em vista a inadequação dos fundamentos utilizados pelo magistrado para negar o trabalho externo, conforme os argumentos constantes no voto, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira apresentou voto divergente do Eminent Relator.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622805-79.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Paciente: F. A. de L. N.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não estar configurado o

constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623409-40.2025.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Renato Espíndola Freire Maia,
Impetrante: Ubiratan Machado de Castro,
Paciente: U. M. de C. J.

Advogado: Renato Espíndola Freire Maia
Advogado: Ubiratan Machado de Castro
Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623459-66.2025.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Breno Moreno de Albuquerque
Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623782-71.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto,
Paciente: Diomédio de Sousa Silva
Advogado: Renato Lino de Sousa Neto
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, e CONCEDEU A ORDEM, confirmando a liminar, a revogar a medida cautelar prevista no art. 319, IX do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622013-28.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Liandra Reinaldo Barros
Paciente: Fabrício Rocha dos Santos
Advogada: Liandra Reinaldo Barros
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, porquanto não seja possível a análise da pretensão do paciente por esta Corte, sob pena de inadequação da via eleita para sua apreciação/decisão sobre os pedidos formulados perante o Juízo a quo. Contudo, tenho como necessário que este Colegiado oficie ao Juízo da Vara Única Criminal de Aracati, com recomendação no sentido de que adote as providências necessárias para apreciação das justificativas apresentadas pela Defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, e, em eventual indeferimento, que seja designada audiência de justificação para a data mais próxima disponível, nos termos do voto da Relatora".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622278-30.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Aparecido Souza
Impetrante: Silas Rodrigues dos Santos
Impetrante: Guilherme Garcia Jonas de Souza
Paciente: Humberto Luís Fortes
Advogado: Bruno Aparecido Souza
Advogado: Silas Rodrigues dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622643-84.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Felipe Lima Rocha
Paciente: Francisco Ronaldo Lima dos Santos
Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622773-74.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira
Paciente: Francisco Mateus Marcos de Sousa
Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e denegou a ordem. Todavia, determinou, de ofício, ao juízo impetrado

que reavale a necessidade de manutenção da prisão do paciente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto da Relatora".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622895-87.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Iranildo Barbosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623060-37.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco,

Paciente: Danilo Silva de Araújo

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem. Todavia, determinou ao juízo impetrado, de ofício, que reavale a necessidade de manutenção da prisão do paciente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto da Relatora".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623254-37.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ademir Patrício dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623322-84.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Devgi Bruno de Sousa Teixeira

Paciente: José Adélio da Silva Cavalcante

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622744-24.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Paciente: Isaac Lucas Oliveira de Azevedo

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623083-80.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: José Expedito Carneiro Filho

Advogado: Francisco Matheus Barros Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623140-98.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Pablo Kellermann Lopes Barros

Paciente: Francisco Samuel Carneiro da Costa

Advogado: Pablo Kellermann Lopes Barros

Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza

Advogado: José Célio de Oliveira Neto

Advogado: Antônio de Pádua Sousa Maciel Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheço parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623263-96.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Reidson Ferreira de Oliveira

Paciente: Francisco Guilherme da Silva Batista Barbosa

Advogado: Reidson Ferreira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do *writ*, inexistindo flagrante ilegalidade a ser sanada de ofício, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623377-35.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kennedy Saraiva de Oliveira

Paciente: Felipe Oliveira Domingues

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622557-16.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Francisco Augusto Oliveira Paes de Andrade

Paciente: Rômulo César de Sousa Feitosa

Advogado: Francisco Augusto Oliveira Paes de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622823-03.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Daniel Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, para denegar a ordem, determinando que se oficie à autoridade impetrada com a recomendação de que proceda à reavaliação das medidas cautelares impostas tão logo expirado o prazo de sua renovação, nos termos do voto do Relator".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622946-98.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Maksanda Ellen de Araújo Ferreira Mendonça

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622989-35.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Cristina Patrício

Paciente: Alaor Patrício Júnior

Advogada: Maria Cristina Patrício

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA em menor extensão, determinando que o Juízo a quo analise o pedido incidental (Processo nº 0011948-20.2025.8.06.0001), decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623117-55.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Paciente: Diego Gregório Meireles Santos

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Advogada: Priscila Barbosa Ribeiro

Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LA em menor extensão, determinando que o Juízo a quo aprecie o pedido da defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623272-58.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Cristina Patrício

Paciente: Alaor Patrício Júnior

Advogada: Maria Cristina Patrício

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623337-53.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: João Carlos Costa da Silva

Advogada: Thaianne Casseb da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, recomendou à autoridade impetrada que adote medidas para agilizar o início da instrução criminal, nos termos do voto do Relator”.

26 - Conflito de Jurisdição Nº 0000010-31.2025.8.06.0000 - 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: I. do N. A.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza, para processar e julgar os autos do Processo nº 0251147-02.2024.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Conflito de Jurisdição Nº 0000078-78.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição, para declarar a competência do Juízo da Vara Única da Comarca de Aracoiaba, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Conflito de Jurisdição Nº 0000135-96.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Réu: Francisco Valtemir Inácio Gomes das Flores

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá, ora suscitado, para processar e julgar os autos da ação penal de nº 0203881-84.2022.8.06.0293, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Conflito de Jurisdição Nº 0000173-11.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Suscitante: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Terceira: Magna Maria dos Santos

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da Vara Única Criminal de Brejo Santo (suscitado), para processar o Inquérito Policial nº 0200113-92.2025.8.06.0052, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Conflito de Jurisdição Nº 0000226-89.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crato

Terceiro: N. O. B.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para declarar a competência do JUIZ SUSCITADO, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO para o processamento e julgamento dos autos de nº 0010338-40.2021.8.06.0071, nos termos do voto do Relator”.

31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004528-28.2017.8.06.0135/50000 - Vara Única Criminal de Icó

Embargante: N. da S. M.

Advogada: Luana Régia Viana Lopes

Advogado: Saulo Ricardo Silva Vieira

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201217-31.2023.8.06.0298/50000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Embargante: R. N. A. P.

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0621757-85.2025.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Maycon Araújo Barbosa

Embargante: Ana Paula Pedrosa Teixeira

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo-se inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0036961-70.2015.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Carlos Sérgio Galdino Facó

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, mantendo inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.**35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0036961-70.2015.8.06.0001/50001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Sérgio Carlos Galdino Facó

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos de Declaração, por ausência dos pressupostos de embargabilidade (inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade no acórdão embargado), além de constituir indevida inovação recursal em relação às razões originárias da apelação, nos termos do voto da Relatora”.**36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0038428-95.2013.8.06.0117/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Embargante: Jesse da Silva Garcia

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para ACOLHÉ-LOS PARCIALMENTE, declarando extinta a punibilidade de JESSE DA SILVA GARCIA, nos termos dos arts. 107, IV, c/c arts. 109, V, e art. 114, II, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator”.**37 - Apelação Criminal Nº 0010073-20.2023.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Matheus Gonçalves Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”**38 - Apelação Criminal Nº 0202220-84.2024.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Marcos Luís Duarte de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”**39 - Apelação Criminal Nº 0001044-73.2018.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: Antônio Filomeno de Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo de ofício a prescrição da pretensão punitiva em face do crime do art. 12 da Lei nº 10.826/2003 e a determinando da remessa dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que o recorrente não faz jus ao benefício do ANPP, nos termos do voto do Relator.”**40 - Apelação Criminal Nº 0004072-57.2009.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Damião Érico Cavalcante Nicolau.

Advogado: Natalino Polato (OAB/SP: 220810).

Advogado: Guilherme da Silva Torquez (OAB/SP: 467167).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e PARCIALMENTE PROVER o recurso de apelação, mantendo a sentença vergastada, ante a existência de provas suficientes para manter a condenação de ambos os acusados, nos termos do voto do Relator.”**41 - Agravo de Execução Penal Nº 8001148-30.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Leandro Alexandria de Souza.

Advogado: Francisco Caio Moreira Ribeiro (OAB/CE: 50241).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”**42 - Apelação Criminal Nº 0001806-59.2019.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Francisco Everardo Viana da Rocha.

Apelante: Francimário Vicente de Souza.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Apelante: Samuel Wesley da Silva Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto por Samuel Wesley da Silva Morais, ao passo que conheceu parcialmente do recurso manejado por Francisco Everardo Viana da Rocha e Francimário Vicente de Souza para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Apelação Criminal Nº 0005236-13.2012.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: A. F. L..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE).

Advogada: Viviane Maria Diogo Diógenes Quezado (OAB: 5241/CE).

Advogado: Marcelo Holanda Luz (OAB: 11665/CE).

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE).

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB: 12511/CE).

Advogado: Henrique Gonçalves de Lavor Neto (OAB: 12512/CE).

Advogada: Janine Adeodato Accioly (OAB: 12376/CE).

Advogada: Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB: 13909/CE).

Advogada: Patricia Maria de Castro Teixeira (OAB: 15673/CE).

Advogada: Anne Carollinne Tavares Pereira de Alencar (OAB: 17263/CE).

Advogado: Marcelo Sobral Alcaide (OAB: 17264/CE).

Advogada: Kelley Cristina Bertosi Mendes (OAB: 17400/CE).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB: 23450/CE).

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva (OAB: 24390/CE).

Advogado: Túlio Magno Gomes Ribeiro (OAB: 24853/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada pela defesa, extinguindo a punibilidade do agente pelo decurso do prazo prescricional em relação aos delitos previstos nos arts. 147; 150, § 1º; 163, parágrafo único, e 329, todos do CP. No mérito, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reduzindo as penas aplicadas ao apelante. Por fim, de ofício, decretou a extinção do *jus puniendi* estatal em relação ao delito previsto no art. 344 do CP, em razão do decurso do prazo prescricional, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Apelação Criminal Nº 0037719-34.2024.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josué Rodrigues de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, absolvendo sumariamente Josué Rodrigues de Sousa da imputação de triplo homicídio qualificado contida nestes autos, mantida a determinação constante da sentença apelada no sentido de que, após o trânsito em julgado, o feito seja remetido ao juízo competente para processamento e julgamento da imputação referente ao crime conexo, previsto no art. 2º da Lei 12.850/13 (integrar organização criminosa), nos termos do voto da Relatora.”

45 - Apelação Criminal Nº 0050484-47.2021.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: A. de S. L..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE).

Soc. Advogados: Advocacia Paulo Quezado S/C (OAB: 181/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Apelação Criminal Nº 0202757-56.2022.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: D. G. dos S..

Advogado: Guilherme Balbuena Alencar Rolim (OAB/CE: 17741).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Apelação Criminal Nº 0271038-43.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sérgio Ricardo Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal Nº 0275155-82.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Márcio Borges de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, mantendo incólume a sentença absolutória do réu, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal Nº 0808198-16.2021.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo Araújo de Queiroz.

Advogada: Jamila Braga Paiva Martins (OAB: 38875/CE).

Advogado: Fernando Augusto de Melo Falcão (OAB: 12414/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para conceder-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena imposta ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Agravo de Execução Penal Nº 0023437-98.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Thiago de Moraes Gomes.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins (OAB/CE: 20290).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Agravo de Execução Penal Nº 0731535-70.2014.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Emanuel Polycarpo Menezes Martins.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB/CE: 40087).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB/CE: 47018).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Agravo de Execução Penal Nº 8003218-54.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Daniel Ferreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201598-39.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: Benedito Carneiro Viana dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Antônio Gessiel Gomes de Sousa.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0006077-21.2013.8.06.0133 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Francisco das Chagas Oliveira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para negar-lhe provimento. Determinou, de ofício, a alteração da sentença a fim de fixar a pena de multa em 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0010858-89.2019.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: B. F. de A..

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção (OAB/CE: 33830).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal Nº 0050283-41.2020.8.06.0080 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Apelante: R. A. de A..

Advogado: José Reginaldo Gonçalves (OAB/CE: 43841).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0096219-25.2015.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: I. F. de L..

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0149399-97.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Israel Fernandes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PROVIMENTO para ACOLHER a preliminar de nulidade por violação de domicílio, declarar a ilicitude das provas obtidas a partir do ingresso ilegal na residência do apelante, bem como todas as derivadas, e, consequentemente, ABSOLVER Francisco Israel Fernandes Da Silva da imputação do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas lícitas para a condenação, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0175021-81.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Paulo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença objurgada tão somente para afastar a obrigação de indenizar a vítima, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0200456-91.2022.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Josildo Santos de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena final do recorrente para 16 (dezesseis) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo os demais termos da sentença. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0200672-43.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Fabrícia de Lima Paz.

Advogado: Diorge Makartney Cordeiro da Silva (OAB/CE: 49483).

Apelante: Jobson Sousa Pereira.

Advogada: Luciana Damasceno Sobral Bentes (OAB/CE: 39358).

Apelante: Gleiciane Kelvya de Almeida Silva.

Apelante: Paulo Roberto de Sousa.

Apelante: Neykydsson de Melo Barbalho.

Advogado: Nícolas Itapuã Linhares Cavalcante (OAB/RN: 21010).

Advogado: Pablo Kendersan de Oliveira Paiva (OAB/RN: 16234).

Apelante: João Paulo Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Fabrícia de Lima Paz e CONHECEU INTEGRALMENTE dos recursos dos demais apelantes para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para reconhecer a incidência da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006 em relação aos apelantes João Paulo Alves da Silva, Fabrícia de Lima Paz, Jobson de Sousa Pereira, Neykydsson de Melo Barbalho e Gleiciane Kelvya de Almeida Silva, redimensionando suas penas conforme detalhado no tópico da dosimetria, a serem cumpridas em regime aberto, substituindo as penas privativas de liberdade por duas restritivas de direitos a serem estabelecidas pelo juízo da execução penal; e, por fim, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo réu Paulo Roberto de Sousa, mantendo inalterada sua condenação a 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 778 (setecentos e setenta e oito) dias-multa, em regime fechado. Em consequência, expeçam-se alvarás de soltura em favor dos apelantes Fabrícia de Lima Paz, Jobson de Sousa Pereira, Neykydsson de Melo Barbalho e Gleiciane Kelvya de Almeida Silva, salvo se houver outro motivo que justifique a manutenção da prisão. Comunique-se, de imediato, ao Juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0201128-05.2023.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Tamboril.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. A. P..

Defensor dativo: Bruna Martins Pedrosa da Silva (OAB/CE: 43192).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, no sentido de reformar a sentença absolutória e condenar Francisco Alves Pereira, como inciso na sanção do art. 217-A, caput, do Código Penal Brasileiro, à pena de 08 (oito) anos reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal 0201245-96.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jesus Felipe Estevão Vieira.

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB/CE: 4648).

Advogada: Lorena de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 34908).

Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 19646).

Apelado: Francisco Edílson de Sousa Lima.

Advogado: Raul Ferreira Maia (OAB/CE: 36442).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0201504-22.2022.8.06.0300 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Gabriel Pernambuco Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0201887-59.2022.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Antônio José Brito Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena final do recorrente 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, alterando-se o regime inicial de cumprimento desta para semiaberto, mantendo-se os demais termos fixados pelo juízo de origem, cabendo ao juízo da execução realizar a detração de eventual período em que o acusado restou recluso. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0202561-47.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tijauá.

Apelante: K. R. M. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação interposto, e, na parte conhecida, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0203716-45.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Lucivânia Araújo Bezerra.

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB/CE: 47018).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0204423-13.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Francisco Guilherme Ferreira Sales.

Advogado: Judicael de Almeida Nascimento (OAB/CE: 33146).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0205519-84.2024.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Fabiano Oliveira da Silva.

Advogado: Fagner Pereira Lopes (OAB/CE: 48977).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0281356-85.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco de Assis Moreira Uchôa.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para reconhecer

a atenuante da confissão espontânea e sua compensação parcial com a agravante da reincidência, dada a multirreincidente do pelante, mantendo-se, contudo, inalterada a pena final aplicada na sentença, nos termos do voto da Relatora."

71 - Agravo de Execução Penal Nº 0007727-19.2010.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Wesley Batista Barbosa.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto da Relatora."

72 - Agravo de Execução Penal Nº 8000089-02.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Sérgio Alves dos Santos.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

73 - Agravo de Execução Penal Nº 8005022-52.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Albenir Sousa Correia.

Advogado: Valdemirtes Leitão Pedrosa Rebouças Mota (OAB/CE: 15761).

Advogado: Francisco de Assis Almeida Silva (OAB/MA: 7856).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão proferida pelo juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010092-15.2025.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Recorrente: Mízael Negreiro Pinto.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso em Sentido Estrito interposto, dando-lhe provimento na parcela cognoscível no sentido de reformar a sentença de pronúncia e despronunciá-lo. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do recorrente, na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), colocando-os em liberdade, salvo se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto da Relatora."

75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0032450-29.2015.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Haniel Oliveira de Brito.

Recorrente: José Wilson Bernardo Câmara Filho.

Advogado: Jair Célio Moreira (OAB/CE: 16363).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora."

76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201229-92.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: Carlos Henrique Lúcio Rodrigues.

Advogado: Italo de Lima Carvalho (OAB/CE: 36486).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia ofertada contra o Acusado, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0000144-77.2011.8.06.0217 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Adriano Pereira da Silva.

Advogado: Davi de Oliveira Carvalho Fonseca (OAB/CE: 47107).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

78 - Apelação Criminal Nº 0204773-22.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: L. S. dos S..

Advogado: Arlindo Felinto da Cruz Júnior (OAB/CE: 44789).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

79 - Apelação Criminal Nº 0206470-57.2024.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francinaldo de Souza Araújo.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista

que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de FRANCINALDO DE SOUZA ARAÚJO, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

80 - Apelação Criminal Nº 0216688-71.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre Madeira Teixeira.

Advogado: Jaspy Elton Mendes Nunes (OAB/CE: 39038).

Advogado: Wessley Costa da Silva (OAB/SP: 222681).

Apelante: José Eduardo Benício Ribeiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação de Alexandre Teixeira Madeira e José Eduardo Benício Ribeiro, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

81 - Apelação Criminal Nº 0219524-85.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Vitor Silva de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de GABRIEL VÍTOR SILVA DE SOUZA, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010347-55.2024.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Recorrente: Laíton do Nascimento Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0016808-56.2017.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Recorrente: Marcílio Ferreira Acácio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, declarou a nulidade da decisão de pronúncia, devendo o Magistrado de origem desentranhá-la dos autos e proferir novo *decisum*, atendendo-se aos limites do mero juízo de admissibilidade da acusação, constante do art. 413, § 1.º, do CPP, nos termos do voto do Relator."

84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0020195-24.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Genivaldo Alves de Souza.

Recorrida: Vaniadria da Silva Monteiro e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Guilherme Faustino de Lima Sousa.

Advogado: Douglas Gomes de Miranda (OAB/CE: 42455).

Recorrida: Maria Luzia Faustino de Lima.

Advogada: Lívia Monteiro Lima (OAB/CE: 36370).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0218364-54.2024.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jéfferson Lima de Sousa.

Recorrido: José Evaldo Vicente da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator."

86 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622683-66.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Maikon Cavalcante Chaves

Paciente: G. A. F. G.

Advogado: Maikon Cavalcante Chaves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Maikon Cavalcante Chaves, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

87 - Apelação Criminal Nº 0244997-10.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jéfferson Martins de Freitas.
 Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).
 Apelante: Daniel Victor Alencar Saraiva da Silva.
 Advogado: Marcos Lima Marques (OAB/CE: 33846).
 Apelante: Pedro Yago de Sousa Alves.
 Advogado: Messias do Nascimento Sousa (OAB/CE: 49599).
 Apelante: Ícaro Gonçalves Pires.
 Advogado: Luís Ricardo de Queiroz Ferreira (OAB/CE: 29743).
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
 Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação de Jefferson Martins de Freitas, Daniel Victor Alencar Saraiva da Silva, Pedro Yago de Sousa Alves e Ícaro Gonçalves Pires, para dar-lhes provimento, determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

88 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623444-97.2025.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra
 Paciente: N. C. M. F.
 Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra
 Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
 Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Ana Letícia Leite da Silva Bezerra, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205083-53.2023.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: J. da S..
 Recorrente: L. M..
 Advogado: Leonardo Bessa Nogueira Lima (OAB/CE: 19902).
 Recorrente: P. M. O..
 Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB/CE: 44161).
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Alécio Farias Gomes Badalamenti, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

90 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622539-92.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Camilo Jovelino Teobaldo
 Paciente: Davi Gomes da Costa
 Advogado: Camilo Jovelino Teobaldo
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
 Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e concedeu a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

91 - Apelação Criminal Nº 0001122-84.2011.8.06.0110 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Jaiso Gonçalves dos Santos.
 Advogado: Walter Amaro Sobrinho (OAB/MG: 75317).
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Walter Amaro Sobrinho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

92 - Apelação Criminal Nº 0201413-98.2023.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Jean Silva de Albuquerque.
 Advogado: Raul Cavalcante Vieira de Sousa (OAB/CE: 35461).
 Advogado: Christian de Olivindo Fontenelle (OAB/CE: 21757).
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente apelação, negando-lhe, porém, provimento, para manter incólume a sentença absolutória fustigada, nos termos do voto do Relator.”

93 - Apelação Criminal Nº 0806143-92.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Anderson Rabelo da Silva.
 Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira (OAB/CE: 14336).
 Apelante: Uelton Moreira de Sousa.
 Advogado: Mário Jorge Ribeiro (OAB/CE: 5531).
 Advogado: Francisco Osiete Cavalcante Neto (OAB/CE: 32503).
 Apelante: Roberta Rayane de Sales Mendes.
 Advogado: Francisco Hilton de Oliveira Júnior (OAB/CE: 24338).
 Apelante: Danilo de Almeida Freitas.
 Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Apelante: Lucas Soares da Silva.

Apelante: Felipe Nobre de Oliveira.

Apelante: José Juliano Falcão Alves.

Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento, reduzindo as penas aplicadas, mas mantendo o restante da sentença combatida, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos efetivamente julgados: 93(Noventa e três).

PEDIDO DE VISTA:

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0205783-38.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada no dia 29 de abril de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

02)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0622803-12.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o voto da Eminent Relatora pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto apresentou voto declarado, divergindo da relatora, no sentido de conhecer e conceder a ordem. Diante da divergência instaurada, a Eminent Relatora requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0204132-19.2024.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o voto da Eminent Relatora pelo conhecimento e desprovimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0623065-59.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/4/2025).

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0049088-98.2014.8.06.0090** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/4/2025).

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050496-52.2021.8.06.0164** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/4/2025).

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0265587-42.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/4/2025).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0622949-53.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, relatora do recurso, retirou-o de mesa.

02)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0620842-36.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de mesa.

03)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0622694-95.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de mesa.

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0002823-52.2015.8.06.0074** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, retirou-o de pauta, em razão de o julgamento ter sido transformado em diligência.

05)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0230240-06.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, retirou-o de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0622456-76.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Joélson Dias Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por maioria, votou no sentido de DENEGAR A ORDEM, mas com recomendação de antecipação da audiência de instrução preliminar para data mais próxima, inclusive, com cancelamento de eventual ato de processo sem preferência legal, nos termos do voto da Relatora".

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h48min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal